

RESOLUÇÃO Nº 1770/2022 - CONSU, de 16 de maio de 2022.

**CRIA O LABORATÓRIO OBSERVATÓRIO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO PÚBLICO - OBFO E
APROVA O SEU REGIMENTO.**

O Reitor da Universidade Estadual do Ceará – UECE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o que consta do Processo Viproced Nº 10448223/2021 e a deliberação unânime dos membros do Conselho Universitário – CONSU, presentes à sessão realizada nos dias 13 e 16 de maio de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Criar o **LABORATÓRIO OBSERVATÓRIO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO PÚBLICO - OBFO**, de natureza mista (**Pesquisa e Extensão**), no Centro de Estudos Sociais Aplicados/CESA e aprovar o seu Regimento.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, 16 de maio de 2022.

Prof. M.e. Hidelbrando dos Santos Soares
Reitor da UECE



Governo do Estado do Ceará
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação
Superior Universidade Estadual do Ceará – UECE



Regulamento do Observatório de Finanças e
Orçamento Público - OBFIO

Capítulo I
Denominação, Vinculação, Finalidade e Natureza

Art. 1º O Laboratório apresentado neste regimento será denominado Observatório de Finanças e Orçamento Público – OBFIO e estará vinculado ao Curso de Ciências Contábeis da Universidade Estadual do Ceará.

Art. 2º - A finalidade do OBFIO é a realização de atividades de extensão e de pesquisas em Finanças e Orçamento Público, sendo, portanto, de natureza mista.

Capítulo II
Objetivos

Art. 3º - O objetivo do OBFIO é subsidiar os gestores públicos e a população de informações estratégicas para o acompanhamento da efetividade das políticas públicas, por meio do monitoramento da transparência governamental, da evolução da execução orçamentária, de informações para o planejamento das políticas públicas e sobre os indicadores de resultado dos programas de governo.

Capítulo III
Critérios para inclusão e exclusão de membros da equipe

Art. 4º - O OBFIO é aberto a todos os discentes e docentes da Universidade Estadual do Ceará (UECE) e colaboradores de outras entidades interessadas.

Art. 5º Os membros da equipe devem estar alinhados aos projetos de pesquisa ou de extensão desenvolvidos pelo OBFIO ou apresentar novos projetos de pesquisa ou de extensão em Finanças e Orçamento público ou em áreas correlatas considerados adequados pelo coordenador do OBFIO.

Art. 6º - Para ser incluído como membro da equipe devem ser observados os seguintes aspectos:

§ 1º - Docentes e colaboradores de outras entidades devem ter desenvolvido:

- a) Pesquisas ou atividades de extensão em Finanças e Orçamento público ou em áreas correlatas; ou
- b) Atividades profissionais relacionadas à Finanças e Orçamento público.

§ 2º - Discentes devem:

- a) Apresentar histórico escolar sem reprovações;
- b) Serem considerados aptos a desenvolver atividades no OBFIO a partir de entrevista com um dos docentes membros da equipe.

Art. 7º - Podem ser desligados da equipe:

§ 1º - Os docentes e colaboradores de outras entidades que:

- a) Manifestarem justificativa considerada adequada pelo coordenador do OBFIO;
- b) Não apresentarem resultados nos projetos de pesquisa ou de extensão que estão alinhados.

§ 2º - Os discentes que:

- a) Apresentarem reprovação no seu histórico acadêmico após o ingresso como membro da equipe;
- b) Não apresentarem resultados nos projetos de pesquisa ou de extensão que estão alinhados;
- c) Concluírem o curso de graduação.

Capítulo IV Coordenação do Laboratório

Art. 8º - Cabe à coordenação do laboratório:

- I. Apresentar à Direção do Centro de Estudos Sociais (CESA), a cada dois anos, o plano de atividades de pesquisa e extensão que serão realizadas no OBFIO;
- II. Apresentar à Direção do Centro de Estudos Sociais (CESA), a cada dois anos, relatório bianual descrevendo as atividades desenvolvidas no biênio anterior pelo OBFIO;
- III. Zelar pelo andamento adequado e de qualidade do desenvolvimento das atividades do Laboratório
- IV. Orientar as políticas de pesquisas e atividades acadêmicas a serem realizadas pelo Laboratório.

Capítulo IV Disposições Gerais

Art. 9º - O presente regulamento poderá ser modificado, a qualquer tempo, quando necessário.

Art. 10 - Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Curso.

Art. 11 - O presente Regulamento entra em vigor na data da publicação de sua aprovação

Manuel Salgueiro Rodrigues Júnior
Professor Adjunto
Curso de Ciências Contábeis
Universidade Estadual do Ceará